



**SOCIEDADE
CRISE E RECONFIGURAÇÕES**

VII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

19 a 22 Junho 2012

Universidade do Porto - Faculdade de Letras - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

ÁREA TEMÁTICA: Família e Género

DIVÓRCIO E ASSIMETRIAS DE GÉNERO: PROCESSOS, NEGOCIAÇÕES E IMPACTOS

SILVA, Manuel Carlos
Professor Catedrático em Sociologia
Universidade do Minho
mcsilva2008@gmail.com

JORGE, Ana Reis
Doutoranda em Sociologia
Universidade do Minho
ana.j.mr@gmail.com

QUEIROZ, Aleksandra
Mestre em Sociologia
Universidade do Minho
aleksandraqueiroz@gmail.com

Resumo

As estatísticas evidenciam uma elevada taxa de divorcialidade nas últimas décadas com um considerável impacto nas vidas familiares e na sociedade. O divórcio, seja nos seus antecedentes, seja nos próprios processos, seja ainda nos seus impactos e consequências nomeadamente nas responsabilidades parentais em relação aos filhos configura um campo em que desigualdades de género afloram e se reproduzem. Neste âmbito, após um breve enquadramento teórico sobre as assimetrias de género, serão apresentados dados relativos ao divórcio com base em respostas de 56 inquiridos divorciados (34 mulheres e 22 homens) no âmbito de uma pesquisa levada a cabo em Portugal. Considerando na análise variáveis como o sexo, a profissão, a idade, os 56 divorciados inquiridos responderam a determinadas questões relativas ao divórcio: as suas opiniões passadas face ao divórcio, os motivos para a decisão do divórcio, a iniciativa da separação ou divórcio, qual o tipo de processo (litigioso ou por mútuo consentimento), a atitude inicial face ao divórcio, a existência ou não de tentativa de reconciliação, o grau de satisfação face ao divórcio, a avaliação da decisão do divórcio, a probabilidade de novo casamento e eventuais razões para tal. Para além destas respostas ao referido inquérito foram ainda realizadas entrevistas semi-estruturadas a pessoas divorciadas que, do ponto de vista qualitativo, permitiram um olhar mais aprofundado sobre as questões referidas. Dos dados recolhidos foi possível inferir que o divórcio se, por um lado, gera, em grande parte dos casos, processos de descompressão, alívio e satisfação recíproca, por outro, comporta práticas e representações diferenciadas por sexo e, por vezes, impactos desiguais nomeadamente em termos económicos e psico-sociais, com mais frequência em desfavor da mulher, embora nalguns casos com impactos negativos no homem nomeadamente de dependência na gestão do quotidiano, o que leva mais homens que mulheres a recasarem-se.

Abstract

The statistics shows a high rate of divorce over the past few decades with a considerable impact on family life and society in Portugal. The divorce, in its background, as well on the own processes, and in its impact and consequences, particularly on parental responsibilities, sets a field in which gender inequalities outcrop and reproduce. In this context, after a brief theoretical framework on gender asymmetries, we will present data based on responses from 56 divorced respondents (34 women and 22 men) as part of a survey carried out in Portugal. Attending variables as gender, profession and age, we will analyse certain issues relating to the divorce: its past opinions related to divorce, the grounds for the divorce decision, the initiative of separation or divorce, what type of process (litigious or by mutual agreement), the initial attitude in respect of the divorce, the existence of reconciliation, the degree of satisfaction towards divorce, the divorce decision evaluation, the likelihood of remarriage and possible reasons for this. In addition to these responses, from a qualitative point of view, we will analyse some responses of some semi-structured interviews conducted with divorced people who. With the results it was possible to infer that if the divorce, on the one hand, raises, in most cases, decompression procedures, mutual satisfaction and relief, on the other hand, involves practices and differentiated representations by sex and sometimes unequal impacts, particularly on economic and psycho-social. These aspects are more frequently in women's disfavor, although in some cases with negative impacts on men, in particular, namely at the level of the dependency management of everyday life, which takes more males than females to have a new marriage.

Palavras-chave: divórcio, desigualdades, família, género, Portugal
Keywords: divorce, inequalities, family, gender, Portugal

1. Introdução

A evolução do divórcio em Portugal ao longo das últimas décadas tem merecido a atenção de especialistas, da sociedade civil e também do próprio legislador, vindo-se a materializar em diversas alterações ao longo do tempo, tendencialmente justificadas pela alteração ao nível dos valores dos portugueses e no sentido de promover a agilização do processo de divórcio. Desde logo urge problematizar a adequação de conceptualizações assentes na estaticidade da família, vista como garante da estabilidade e ordem na sociedade. Mais do nunca é curial falar de famílias em vez de família, o que constitui um desafio não só para os seus membros e para a organização social, como também para o contexto jurídico e judicial, sendo frequentemente invocada a tendência para a “retracção ou contração da regulacão de tipo normativo” (Pedroso e Branco, 2008:65), ainda que seja “sempre possível pensar em novas formas de institucionalização social dos comportamentos conjugais e familiares, mesmo quando estes estabelecem uma clara ruptura com os cânones do casamento instituição” (Aboim, 2008: 574).

Se atualmente Portugal ocupa um lugar de destaque em contexto europeu no que concerne a taxa de divorcialidade, (segundo dados do Eurostat, em 2009 apresentava a taxa de 2,5‰)ⁱ, não podemos deixar de considerar que se tratou de um aumento acelerado e potenciado apenas após a revolução de abril de 1974.

Para este impressionante aumento contribuíram as amplas transformações sociais ocorridas em Portugal, materializadas em importantes reformas jurídicas, tendentes à consecução da igualdade ao nível do género e da família. Efectivamente, num curto espaço de tempo, determinados constrangimentos sócio-morais para o divórcio diluíram-se, sendo de relevar a perda de capacidade sancionatória da Igreja e seus representantes locais, as mudanças nas práticas e concepções sobre família associadas à crescente valorização do bem-estar individual, o impacto dos média na mudança de mentalidades e costumes, o aumento exponencial de mulheres diplomadas e a correlativa afirmação no campo educativo e contexto profissional, a acção dos movimentos de mulheres e, sobretudo, a redução da dependência económica das mulheres, entre outros aspectos.

Na esteira de Torres, podemos afirmar que “o divórcio torna-se mais frequente porque se transformou a forma de encarar o casamento” (1999:72). Ao nível da lei, simultaneamente enquanto produto mas também elemento potenciador de tais transformações, é de assinalar uma relevante mudança no ordenamento jurídico na medida em que a concepção diferenciadora em função do género para uma outra de teor igualitário. Com efeito, enquanto, à luz do artigo 1674 do Código Civil de 1966, o marido tinha determinadas prerrogativas, enquanto “chefe da família, competindo-lhe nessa qualidade representá-la e decidir em todos os actos da vida conjugal comum”, no artigo 1671 do Código Civil de 1976, respaldado nos princípios da Constituição de 1976, era assumido que “o casamento baseia-se na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.

O aumento do divórcio tem vindo a ser acompanhado de alterações importantes ao nível das concepções relativas ao casamento, corporalizadas em evidências diversas, embora assentes na tendência geral de informalização das realidades familiares, sendo notório o decréscimo da taxa de nupcialidade, aumento da percentagem de segundos casamentos, da coabitação anterior aos mesmos e das uniões de facto e a descida do número de casamentos católicos.ⁱⁱ (INE, 2010).

As mudanças ao nível das relações familiares, das práticas e representações dos portugueses relativamente à vida conjugal e familiar, bem como os regimes jurídicos vigentes noutros países ocidentais justificam inclusive a recente lei nº61/2008, que veio pôr fim ao divórcio litigioso, claramente minoritário em anos recentes, e a um conceito que imperou na ordem jurídica portuguesa durante muitos anos, o de violação culposa dos deveres conjugais. Deixa de ser necessário alegar e provar a culpa, fruto de alta conflitualidade e confrontação em Tribunal e geradora de agravamentos de relações que já de si são periclitantes.

Verificam-se também alterações a nível da tramitação processual, nomeadamente, com a possibilidade de o divórcio por mútuo consentimento ser decretado sem que antes estejam reunidos os acordos ao nível da regulação do exercício das responsabilidades parentais, alimentos entre cônjuges, atribuição da casa de morada de família e processo de inventário e partilha.

Com a abolição dos fundamentos da culpa, outra alteração importante verifica-se na questão dos efeitos patrimoniais entre cônjuges, sendo que nenhum deles pode agora receber mais do que receberia no caso do casamento ter sido celebrado no regime da comunhão de adquiridos. Esta alteração tem, na nossa opinião,

uma consequência directa no instituto dos regimes de casamentos, pois a escolha dos cônjuges em termos de regime de casamento deixa de ter implicações em caso de divórcio.

É também consagrado com esta lei um novo regime de *responsabilidades parentais*, tendente a privilegiar formas de exercício partilhado das mesmas (nos denominados aspetos de particular importância), salvo nos casos em que tal comprometa o interesse do menor.ⁱⁱⁱ

Esta lei não foi implementada sem controvérsias, não fosse o próprio veto presidencial, sendo um dos conteúdos mais discutidos, para além de questões relativas à tramitação processual, o suprimento da culpa no divórcio, entendida pelos opositores a esta lei como penalizadora, em particular, para as mulheres, as principais autoras dos pedidos, e potenciadora de uma facilitação e correlativo aumento do divórcio (entendido, nomeadamente pela Igreja Católica, como algo moralmente indesejável). De qualquer forma, na esteira de Santos:

“Ultrapassado o período imediato após a entrada em vigor da nova Lei do Divórcio, o número de processos entrados regressa a valores muito próximos dos existentes antes da alteração legislativa, o que a continuar a verificar-se esta tendência, parece contrariar as opiniões que, como acima referimos, consideravam a nova lei indutora de um aumento exponencial de processos de divórcio” (2009:51).

Assumindo a persistência de assimetrias de género nos diversos contextos da realidade social, aspeto que retrataremos no ponto seguinte onde se traçará um breve enquadramento teórico, no segundo ponto daremos conta de algumas tendências relativas ao divórcio e vivências associadas ao mesmo, atendendo aos resultados decorrentes das respostas de 56 inquiridos divorciados (34 mulheres e 22 homens) no âmbito de uma pesquisa levada a cabo em Portugal, tendo por base a aplicação de um inquérito a 800 pessoas sobre as (des)igualdades de género em Portugal num projecto aprovado e financiado pela FCT e finalizado em 2011 (PTDC/SDE/72257/2006). Tratando-se de uma amostra pequena, importa olhar para os dados como indicativos, sendo que as tendências apontadas carecem de verificação sistemática em trabalhos futuros.

2. Breve enquadramento teórico

Na esteira de Silva (2009) apresentamos aqui as diversas abordagens em torno das desigualdades de género nas sociedades contemporâneas, ainda que de modo breve e sucinto. Assim, no convencional modelo parsoniano estruturo-funcional (Parsons, 1956) a instituição familiar representa um contributo indispensável para a estabilidade social e a interiorização do controlo social, a que se contrapõe a perspectiva interaccionista simbólica. Por isso, enquanto a teoria estruturo-funcional encara as relações na família como funcionais e harmónicas e os papéis masculino e feminino como predeterminados pela estrutura, interdependentes e complementares (instrumental ou de ganha-pão pelo homem e o expressivo ou afectivo pela mulher), a perspectiva interaccionista releva as práticas e interacções, assim como a capacidade dos actores em negociar as respectivas identidades – masculina ou feminina – e, no caso em questão, reforçar ou diminuir formas de desigualdade de género (cf. Goffman, 1974).

Por seu turno, outros centram a sua explicação na vertente organizacional e de poder, o qual estaria na base da desigual distribuição deste não só no seio da família como noutros sectores e dimensões (laboral, educacional e político), perspectiva radicada em Weber (1978) mas partilhada por outros autores como Foucault (1979) e, nesta temática, por Roberts (1984), Segalen (1983), Flandrin (1984), Bourdieu (1972, 1980), Silva (1993), Machado (2005) que sustentam que a instituição familiar é um dos principais lugares de controlo político e económico do património e da sexualidade, dando lugar a tensões e conflitos intrafamiliares.

Embora tradicionalmente a visão marxista tenha subestimado o trabalho doméstico como local de dominação e deslocado o conflito de género para a exploração de classe, tem havido (neo)marxistas que não descuram a centralidade do conflito entre homens e mulheres com base na divisão sexual do trabalho. .

Por fim, sobretudo a partir dos anos sessenta, o feminismo radical endereçou a crítica mais incisiva à concepção marxista tradicional defendendo que as mulheres são mais oprimidas pelo sistema patriarcal do

que pelo sistema de classes. O patriarcado seria historicamente a primeira estrutura e modelo básico de dominação e submissão, transversal a vários tipos de sociedade (Firestone 1976; Walby, 1997).

Neste texto produzido no quadro do projecto de investigação referido a nossa hipótese de trabalho sustenta que, para além dos interesses macro-económicos e dos mecanismos de dominação institucional, o controlo da força de trabalho feminina e subsequentes fenómenos de segregação e discriminação salarial se reproduzem a diversos níveis: sócio-estrutural, organizacional-institucional e interactivo. Sem subestimar o nível societal, neste texto cingimo-nos mais aos aspectos organizativos e interativos sobretudo a nível familiar e conjugal

Ao nível micro e meso, o poder da mulher ou do homem difere em função de diversos factores tais como recursos disponíveis e recompensas; participação nos processos produtivos; ordenação hierárquica de papéis sexuais na divisão sexual do trabalho, bem presente nas relações conjugais e pós conjugais (divórcio e guarda dos filhos); o lugar ocupado na organização da(s) respectiva(s) corporação ou instituição; lugar nas esferas reprodutivas da unidade familiar e, eventualmente, respectiva dissolução e recomposição; papéis nas interacções e negociações.

3. O divórcio: vivências, negociações e decisões

Começando com uma breve caracterização sócio-demográfica deste grupo no âmbito da amostra global do projeto, importa dizer que existem 7,3% inquiridos/as divorciados/as (n=56), percentagem que praticamente não se diferencia por sexo – 7,5% no caso dos homens e 7,3% no das mulheres. Destes/as 82,1% têm filhos, tendo sido regulado o exercício das responsabilidades parentais devido à sua menoridade em 71,4%.

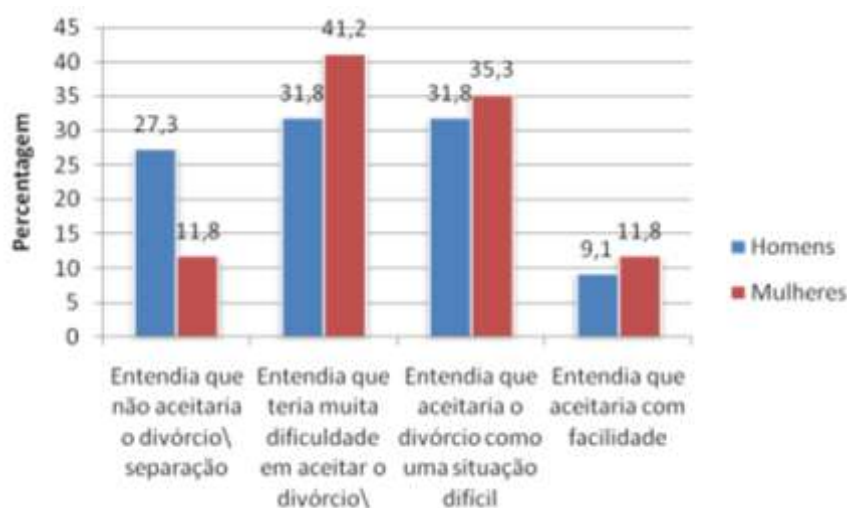
Dos/os 37 inquiridos/as divorciados/as em que foi possível apurar a profissão, verifica-se que a maioria se situa nos grupos profissionais intermédios – ‘pessoal dos serviços e vendedores com 18,9%, ‘pessoal administrativo e similares com 16,2% - e menos qualificados (‘trabalhadores não qualificados e operários, artífices e trabalhadores similares’, ambos com 18,9%).

Em termos de grau de instrução a maior parte dos/as inquiridos/as deste grupo apresenta habilitações tendencialmente baixas, o que acaba por entrar em linha de conta com a distribuição de ocupação profissional: 51,8% têm apenas o 1º ciclo do ensino básico (antiga 4ª classe) e 21,4% o 3ºciclo (antigo 5ºano), assumindo percentagens aproximadas nos restantes graus.

Relativamente ao escalão etário, à excepção do grupo dos/as inquiridos/as mais jovens, que assumem uma percentagem minoritária – 7,1% no grupo dos 24 aos 35 anos - seguindo-se o dos 55 aos 64 (14,3%), os restantes apresentam percentagens aproximadas, variando entre os 21,4% no escalão dos 65 e mais anos e 32,1% no dos 45 aos 54 anos.

Antes de abordar as situações de facto, os inquiridos foram confrontados com uma questão hipotética sobre como entenderiam no passado, por exemplo, na altura do casamento, a possibilidade de divórcio. Ainda que se verifiquem perspetivas já por si denunciadoras, na maior parte dos casos de que tal se configuraria uma possibilidade, ainda que difícil de gerir (70,5%), não deixam de ser expressivas as respostas reveladoras de grandes resistências ao mesmo (17,9%), sendo minoritária a ideia de que aceitariam com facilidade (10,7%). Emergem aqui algumas diferenças atendendo ao sexo do/a inquirido/a, como verificamos na figura seguinte.

Figura 1. Opinião passada face ao divórcio, por sexo (%)



Relativamente à opinião de que de não aceitaria o divórcio, os homens superam bastante as mulheres (27,3% vs 11,8%), verificando-se o inverso nas restantes. A este nível não existem tendências muito óbvias por parte dos grupos profissionais de pertença dos/as inquiridos/as, sendo que a análise relativa ao escalão etário, como veremos de seguida, dá conta de tendências um tanto mais nítidas.

Não deixa de ser de alguma forma surpreendente o facto de ser entre os/as inquiridos/as mais jovens que mais se verifica a ideia da não aceitação anterior do divórcio (50% entre os 25 e os 34 anos), situação esta que tende a oscilar nos restantes escalões (exceptuando o dos 55 aos 64 em que não é mencionada essa opção) - entre os 22,2% no escalão dos 45 aos 54 e os 14,3% no dos 35 aos 44. Não obscurecendo as diferenças numéricas que permeiam os vários escalões, é notório que a ideia de uma aceitação do divórcio no início do casamento aparece com fraca incidência em todos os escalões, verificando-se a percentagem mais reduzida no dos 45 aos 54 anos (5,6%) e a mais elevada no dos 64 e mais (16,7%). Estes dados podem relacionar-se com as experiências e perspectivas associadas à própria conjugalidade e motivações inerentes ao divórcio. Se há menos constrangimentos para o divórcio atualmente e, tendencialmente mais no caso dos casais mais jovens, o pendor mais “emocional” e, eventualmente, mais paritário das relações pode também contribuir para maiores dificuldades de aceitação da quebra do laço afectivo em termos ideais, sem que isso constitua um constrangimento na prática. Relativamente à avaliação da possibilidade de divórcio em termos mais relativos – ‘entendia que aceitaria o divórcio/ separação como uma situação difícil’ e ‘entendia que teria muita dificuldade em aceitar o divórcio’, verificam-se oscilações em termos de escalão etário, assumindo em quase todos as percentagens maioritárias.

Detenhamo-nos agora sobre as motivações para o divórcio apresentadas pelos inquiridos numa auto-perspectiva e também tendo em linha de conta o cônjuge. Os motivos para o divórcio mais apontados pelos/as inquiridos/as respeitam à ‘insatisfação face à comunicação no casal’ (33,9%), à ‘ausência de amor’ (32,1%), seguindo-se a infidelidade (23,2%). Os outros motivos invocados sugerem alguma dispersão, ainda que assuma alguma relevância os ‘episódios de violência verbal e psicológica’ (17,9% em ambos os casos), ‘episódios de violência física’ (14,3%), o ‘surgimento de outra pessoa’ (14,3%) ou a ‘insatisfação face à colaboração nas actividades diárias’ (14,3%). A percepção das motivações relativamente ao ex-cônjuge apresenta percentagens ligeiramente diferentes, relevando uma maior dispersão pelas diversas respostas sugeridas no questionário. De qualquer forma, tendem a manter-se como maioritárias: a ‘ausência de amor’ (23,2%), a ‘infidelidade’ (19,6%) e a ‘insatisfação face à comunicação no casal’ (17,9%), ainda que com percentagens ligeiramente mais baixas. Se, em termos gerais, são pouco relevantes as disparidades em termos de auto e hetero-percepção das motivações para o divórcio, a introdução da variável sexo permite verificar algumas diferenças, como vemos no quadro seguinte:

Quadro 1. Motivos para a decisão do divórcio, por sexo

Motivos para a decisão do divórcio	Homens		Mulheres	
	n	%	n	%
Insatisfação face à colaboração nas tarefas diárias	2	9,1	3	8,8
Insatisfação face à intimidade/ sexualidade	3	13,6	4	11,8
Insatisfação face à comunicação no casal	4	18,2	15	44,1
Falta de tempo juntos	2	9,1	5	14,7
Episódios de violência verbal	4	18,2	6	17,6
Episódios de violência psicológica	3	13,6	7	20,6
Episódios de violência física	1	4,5	7	20,6

Falta de tempo para os filhos	1	4,5	0	0,0
Ausência de amor	7	31,8	11	32,4
Surgimento de outra pessoa	4	18,2	4	11,8
Infidelidade	4	18,2	9	26,5
Desacordos de ordem financeira	4	18,2	1	2,9
Pressões familiares	1	4,5	0	0,0
Sentimento de saturação sem razão aparente	3	13,6	2	5,9
Falta de independência	0	0,0	5	14,7

Fonte: IDG, 2011; N=56 (22 homens; 34 mulheres)

Como atesta o quadro, tanto para homens quanto para mulheres são mais referenciados como motivos para decisão de divórcio a ‘insatisfação face à comunicação no casal’, a ‘ausência de amor’ e a ‘infidelidade’, embora sejam mais notórias tais referências por parte das mulheres. Estas relevam ainda factores como a ‘falta de independência’ e os ‘episódios de violência’, ‘psicológica’ e ‘física’. Relativamente à violência verbal há uma aproximação maior de valores. Os homens apresentam percentagens mais elevadas na opção ‘desacordos de ordem financeira’, ‘saturação sem razão aparente’, ‘pressões familiares’ e ‘falta de tempo para os filhos’.

Atendendo ao facto de que as motivações para o divórcio podem de alguma forma condicionar a forma como este se tende a processar judicialmente, importa agora atender à forma como este decorreu nos casos analisados.

Relativamente ao modo de regulação do divórcio, a larga maioria dos casos foi resolvida por mútuo consentimento, ora desde o início do processo (74,1%), ora terminando dessa forma (7,4%), pelo que a via litigiosa^{iv} apenas se aplicou em 18,5% dos casos.

Embora se verifique um baixo número de casos de divórcio litigioso (n=10), é de notar que estes casos se circunscrevem aos extremos da pirâmide em termos de grupos profissionais (quadros superiores e especialistas das profissões técnicas e científicas, por um lado e, por outro, ‘operários/as, artífices e trabalhadores/as similares’, ‘operadores de instalações e máquinas de montagem’ e ‘trabalhadores/as não qualificados/as’. Em termos de escalão etário também não se percebem tendências fortes, verificando-se oscilações entre escalões.

Os números tendem a indicar que, não obstante se tratar em regra de uma situação complexa envolvendo a ruptura de laços relacionais, de economia comum e de projecto de vida partilhado, os cônjuges desavindos são capazes de encontrar soluções que permitam o divórcio por mútuo consentimento. Por outro lado, importa relevar que a litigância ao nível dos processos de divórcio não é em todos os casos dependente do (des)acordo relativo ao divórcio em si. Como demonstra a seguinte passagem de uma entrevista, ao desacordo face à própria separação pode sobrepor-se ou associar-se o conflito decorrente da relação e partilha de bens:

“Foi em litígio porque havia bens no meio e eu não queria vender, mas ela também não aceitou bem o divórcio. Foi meio conflituoso porque ela dificultou as coisas”. (E12: homem, 43 anos, divorciado, operário).

Também o facto de se tratar de divórcio por mútuo consentimento não significa que não existam conflitos, negociações diversas e mesmo abdições, ainda que tal se faça à margem dos próprios tribunais, como denunciam as seguintes passagens:

“A única questão que surgiu foi uma exigência, que nem era propriamente da parte do meu companheiro – que sempre reconheceu que eu tinha o direito de ter todos os poderes em relação à filha pela relação que eu tinha com ela – era da mãe dele, que quis pôr uma

restrição na regulação do poder paternal, que era eu não poder ausentar-me do país, ir residir para o estrangeiro e levá-la, mas eu não aceitei. Eu queria plenos poderes em relação à tutela da minha filha e acabei por fazer pressão mas tive de abdicar de todos os bens em termos materiais. (E12: mulher, 53 anos, divorciada, professora do 2º ciclo do ensino básico)

“Foi por mútuo acordo (...). Correu bem no sentido em que foi pacífico mas eu não tive possibilidade de arranjar advogado porque ele ameaçava que, se eu arranjasse, ele levava o processo pela via litigiosa. (...) Deve ter achado que eu devia estar a querer partir para outra relação e eu acho que fiquei a perder muito com essa situação” (E3: mulher, 48 anos, divorciada, actualmente em união de facto, docente do ensino superior)

A primeira passagem é demonstrativa de como a própria regulação do exercício das responsabilidades parentais pode ser alvo, extra-judicialmente, de certo tipo de negociações, no caso implicando uma renúncia dos bens materiais. Releva aqui também a importância da família, em termos mais alargados e, em particular, os pais nos ajustes que se fazem no decorrer dos processos.

O segundo trecho acaba por ser indicativo de que certas cedências se relacionam com a própria procura de agilizar os processos, sendo conhecida a demora na resolução dos mesmos pela via litigiosa, que tende a ser agudizada quando se trata de questões relacionadas com os bens.

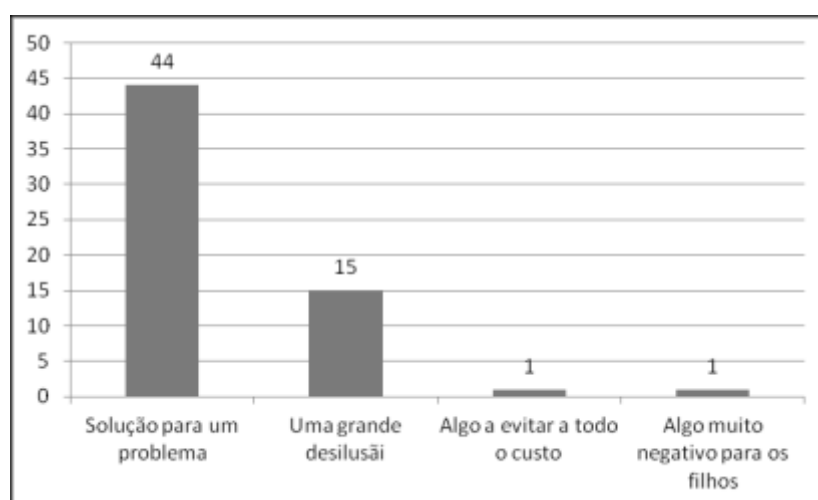
Ainda relativamente ao acordo sobre a separação verifica-se que em 87,5% dos casos os/as inquiridos/as referem ter existido acordo em relação à separação. Efectivamente, se o número de divórcios litigiosos ou iniciados em litígio é diminuto, o desacordo relativamente à separação acaba por ser ainda mais reduzido (n=7), verificando-se também aqui que tal se localiza nos extremos das categorias profissionais (um caso refere-se ao grupo dos/as ‘quadros superiores e especialistas das profissões técnicas e científicas’ e os dois restantes a operadores de instalações e máquinas de montagem). Em relação aos escalões etários verifica-se alguma dispersão nas respostas de desacordo, não se evidenciando tendências.

Não se materializando sempre o desacordo no litígio, ou não sendo aquele evidente, tal não significa a ausência de obstáculos à prossecução do processo devido à dificuldade por uma das partes, assumindo os advogados um papel central neste contexto, como evidencia uma entrevistada:

“Foi mútuo acordo, embora eu tivesse de andar com meu ex-marido pela mão. (...) ele disse que queria o divórcio mas nunca aparecia na reunião com os advogados, nunca respondia as cartas que recebia e eu tive que agir de uma forma inteligente. Um dia na presença do advogado dele, que sabia que nós estávamos separados e que cada um morava na sua casa e que sabia que eu estava à espera de conseguir o divórcio, aproveitei e disse se [ele] podia tratar do divórcio para não estar nessa situação. Ele viu-se confrontado ao pé do advogado dele e de um estranho e então disse: “então accione o processo e vamos assinar o processo”. Eu conheço muito bem o meu ex-marido (...) [passara] 10 anos do início da questão e ainda hoje ele acha que eu vou me arrepender (...) e aperceber que só seria feliz ao lado dele.” (E5: mulher, 37 anos, divorciada, funcionária administrativa).

A fim de aferirmos as atitudes iniciais face ao divórcio, podemos atentar nos seguintes resultados:

Figura 2. Atitude inicial face ao divórcio (n)



Fonte: IDG, 2011; N=56

Como se verifica pelas frequências presentes no gráfico, sendo de realçar a possibilidade de mais do que uma opção por inquirido/a, a esmagadora maioria dos/as inquiridos/as divorciados/as afirmaram que, desde o início, o divórcio se configurou como a ‘solução para um problema’ (n=44). Nas palavras de uma entrevistada:

“Eu acho que encarei normalmente, foi muito depressa, estava já com a força (...). Acho que já sentíamos que tínhamos chegado a um ponto que realmente não podíamos mais. (...) estávamos casados, mas estávamos separados, então foi um processo normal.” (E3: mulher, 38 anos, divorciada, assistente de logística).

Seguem-se os que responderam que foi ‘uma grande desilusão’ (n=15), apresentando as demais respostas de cariz mais negativo valores muito residuais. As dificuldades em encarar o divórcio, também enquanto mudança de cariz identitário, ficam bem expressas na seguinte passagem:

“Foi muito duro, (...) foi muito complicado mesmo e eu no dia 31 de Dezembro de 2007 depois de muito chorar acabei por colocar na cabeça que já estava divorciada e que tinha que levar a vida para frente e começar a subir um degrau de cada vez, devagarinho e foi isso que eu fiz.” (E3: mulher, 48 anos, divorciada, docente do ensino superior).

Se em termos profissionais não se verificam tendências vincadas de resposta a este nível, importa apenas referir que a atitude face ao divórcio não é independente da idade. São as pessoas com idades entre os 45 e os 54 anos que mais encaram o divórcio “como uma solução para o problema”. Já as pessoas com idades entre os 18 e os 34 anos, são as que menos mencionam esta opção ($X^2 = 29,97$, $gl = 5$; 802, $p < 0,000$).

Corroborando de alguma forma a tendência para o acordo ao nível do divórcio, importa referir a existência de percentagens relativamente baixas no que toca às tentativas de reconciliação.

Efectivamente, quanto à tentativa de reconciliação, em apenas 16,1% dos casos ela foi aceite por ambas as partes envolvidas no processo, tendo merecido a iniciativa do/a inquirido/a em 8,9% dos casos e do/a ex-cônjuge em 7,1%. Já as recusas de reconciliação, bem mais significativas, são comuns a ambos os ex-cônjuges em 39,3% dos casos, enquanto que a recusa do/a inquirido atinge os 23,2% e do/a ex-cônjuge em 5,4%. Estes dados parecem indiciar que a chegada ao divórcio reflecte uma situação de desacordo profundo e irreversível que torna inviável a vida em comum, associando-se a quebra do laço amoroso a factores diversos, entre outros, o próprio exercício da parentalidade, como fica expresso na primeira entrevista que se segue, ou mesmo questões associadas à partilha económico-financeira e correlativa motivação para o próprio casamento, como se evidencia na segunda entrevista:

“[Foi] pensar que se calhar eu estaria melhor sozinha. (...) já não estava apaixonada por ele (...) uma pessoa bastante egoísta que não estava a ser bom para a minha filha mais velha (...) paz de espírito era o que eu queria.” (E3: mulher; 48 anos; divorciada; professora do Ensino Superior)

“Os motivos que me levaram foi que nós tínhamos uma empresa em comum, no qual éramos dois sócios gerentes, onde eu o obrigava a qualquer acto na empresa levar a minha assinatura. O meu ex-marido começou a fazer negócios paralelos, compras paralelas, sem o meu conhecimento, sem o meu consentimento, o que originou dívidas. (...) Isso depois originou desconfiança, (...) foi a minha tomada de consciência de que a pessoa antes de casar, 3 meses, já começava a aprontar esse cenário, portanto ia casar comigo para quê? Achava que ia viver isso e que eu nunca me iria aperceber?” (E5: mulher, 37 anos, divorciada, funcionária administrativa)

As tentativas de reconciliação, cujas entrevistas indiciam tender mais frequentemente a ser protagonizadas por apenas um dos cônjuges, surgem assim como infrutíferas e não raras vezes associadas a uma tentativa de inviabilizar novas relações, como demonstra o seguinte entrevistado:

“(...) Houve tentativas de conhecer outras pessoas como é lógico mas a minha ex-mulher tentou reconciliações que, é claro, nunca deram certo porque eu já estava decidido. (...) Com isso ela atrapalhava as minhas tentativas de conhecer novas pessoas.” (E2: homem, 43 anos, divorciado, operário da construção civil).

Se pretendermos analisar estes dados relativos à reconciliação diferenciando por sexo, verificamos que são os homens que mais evidenciam procurar a reconciliação. Em concreto, temos 18,2% de respondentes que dizem tê-lo tentado, não tendo encontrado correspondência do lado das mulheres, enquanto o inverso atinge apenas 2,9%. Já nos casos em que ambos os cônjuges protagonizaram a tentativa de reconciliação, temos 13,6% de homens e 17,6% de mulheres. Observando as recusas, verificamos obviamente uma inversão dos resultados, sendo ainda de realçar que o cruzamento destes dados com a profissão e o escalão etário não evidenciam orientações diferenciadas nítidas.

Questionados os inquiridos sobre quem tomou a iniciativa da separação, esta foi, em igualdade de respostas, partilhada por ambos (39,3%) ou pelo respondente (39,3%), cabendo ao cônjuge apenas 21,4% por casos. Atendendo ao sexo, e conquanto os valores sejam aproximados, os resultados parecem apontar para uma maior propensão das mulheres a romper a relação, se atendermos ao facto de os homens terem referido que em 31,8% dos casos foram elas que decidiram terminar com a relação conjugal, enquanto que apenas 14,7% destas referem que foi o parceiro a decidir. É de notar que existe um equilíbrio notório entre homens e mulheres no caso em que foi o próprio respondente a decidir terminar a relação, com 40,9% dos homens e 38,2% das mulheres a referirem essa situação. O baixo número de casos de indivíduos divorciados na nossa amostra torna pouco profícuo o cruzamento desta variável com outras, como a religião, sendo, porém, de referenciar que o facto de se ser católico (homem ou mulher) não parece condicionar de sobremaneira a iniciativa para o divórcio ou o divórcio em si mesmo, visto que a maioria dos/as inquiridos/as divorciados/as professam esta religião.

Voltando aos processos em termos judiciais, importa referir que estes se configuram tendencialmente longos, sendo que a duração do processo de divórcio atinge, em média, quase 17 meses, com a mediana e moda a ficar-se pelos 12 meses.

Um aspecto que tende a ser discutido em menor ou maior grau no processo de divórcio respeita ao pagamento de alimentos ao/à ex-cônjuge. Atendendo à amostra, a pensão de alimentos é atribuída em apenas 23,2% dos casos de divórcio, beneficiando sobretudo as mulheres (neste subgrupo, se apenas 22,2% das mulheres afirma serem elas a pagar, tal sucede na totalidade dos inquiridos homens – $\chi^2 = 6,74$, $gl = 1,13$, $p < 0,01$)^v. Este facto atesta as diferenças salariais e as desiguais oportunidades de emprego que se mantêm ainda hoje, apesar da igualdade jurídica fixada na lei.

Se nos detivermos agora na forma como os inquiridos avaliam, em termos gerais, o processo de divórcio verificamos, segundo resultados do inquérito, que, de entre os aspectos mais referidos para avaliar e/ou

justificar o divórcio, são de salientar: a ideia de que ‘foi um alívio pessoal’ (enunciado em 50,9% dos casos enquanto primeira opção), de que ‘foi uma forma de resolver questões inultrapassáveis no casamento’ (20,8% enquanto primeira opção de resposta, 34% enquanto segunda e 25% enquanto terceira) e ‘foi um modo de começar uma nova forma de vida’ (17% enquanto primeira opção, 34% enquanto segunda e 30,6% enquanto terceira). É pois de realçar que a avaliação se faz, na maior parte dos casos, em termos positivos, relacionando-se com a ideia de uma necessária mudança, sendo que aspectos relativos a eventuais implicações negativas do divórcio são, percentualmente, pouco expressivos. Como veremos de seguida, é nestes que se evidenciam algumas diferenças entre homens e mulheres.

Quadro 2. Avaliação da decisão do divórcio, por sexo (%)

Avaliação da decisão	Sexo					
	Mulher			Homem		
	1º aspecto	2º aspecto	3º aspecto	1º aspecto	2º aspecto	3º aspecto
Foi uma má decisão para os filhos	0,0%	3,7%	4,2%	0,0%	5,0%	0,0%
Foi fonte de desgosto e falta de vontade de iniciar outra relação	0,0%	0,0%	4,2%	0,0%	5,0%	0,0%
Foi um processo com perdas materiais e financeiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	16,7%
Foi um processo longo e emocionalmente doloroso	6,3%	3,7%	12,5%	0,0%	15,0%	8,3%
Foi a melhor solução para o desenvolvimento e educação dos filhos	6,3%	11,1%	8,3%	0,0%	10,0%	0,0%
Foi uma oportunidade de iniciar outra relação	0,0%	3,7%	12,5%	0,0%	5,0%	8,3%
Foi um meio de legalizar uma outra relação já existente	0,0%	0,0%	0,0%	9,5%	0,0%	0,0%
Foi um modo de começar uma nova forma de vida	18,8%	37,0%	37,5%	14,3%	30,0%	16,7%
Foi uma forma de resolver questões inultrapassáveis no casamento	15,6%	40,7%	16,7%	28,6%	25,0%	41,7%
Foi um alívio pessoal	53,1%	0,0%	4,2%	47,6%	5,0%	8,3%

Fonte: IDG, 2011; 1º aspecto N=53 (21 homens; 32 mulheres); 2º aspecto N=47 (20 homens; 27 mulheres); 3º aspecto N=36 (12 homens; 24 mulheres)

A forma de encarar o divórcio, como verificamos pelo quadro anterior, em termos de tendências gerais, não apresenta diferenças significativas entre homens e mulheres, sendo notórias, como foi realçado anteriormente, concepções positivas relativamente às mudanças que acarretou ou afirmações ilustrativas da emergência do mesmo. Efectivamente, tanto homens como mulheres referem maioritariamente como primeira razão que ‘foi um alívio pessoal’, sendo que também relevante a ideia de que ‘foi uma forma de resolver questões inultrapassáveis no casamento’ ou de que foi ‘o modo de iniciar uma nova forma de vida’.

Importa aqui referir que, ainda que com percentagens baixas, existem aspectos que são exclusivamente referenciados pelos homens, como a ideia de que ‘foi um processo com perdas económicas e financeiras (16,7% enquanto terceira razão) e ‘foi uma forma de legalizar uma outra relação já existente’ (9,5% enquanto primeira razão). As mulheres, por sua vez, apresentam maior concentração de respostas nos itens maioritários, existindo grandes semelhanças nos restantes.

Se o quadro anterior não dá conta de grandes diferenças entre os sexos, (verificando-se também a ausência de tendências efectivas se estabelecermos o cruzamento com o grupo profissional ou o escalão etário) verificam-se discrepâncias de perspectiva em termos de pré-disposição para um novo casamento.

Como verificamos, é bem mais evidente da parte dos homens uma pré-disposição para um novo casamento – 50% para 26,5% na opção ‘não voltei a casar mas estou disposto a fazê-lo’. As mulheres, por seu turno, tendem a responder mais que ‘é pouco provável’ (38,2% para 27,3%) e ‘não voltei a casar, nem quero de modo nenhum’ (32,4% para 18,2%). Existe uma baixa percentagem de recasamentos, também aqui, ligeiramente superior no caso dos homens (4,5% para 2,9%). Também aqui não se verificam associações relevantes atendendo a variáveis como o grupo profissional e o escalão etário.

Relativamente às razões apontadas para desejarem ou não voltar a casar, a maioria dos/as inquiridos/as que afirmam desejar voltar a casar baseia-se no facto de quererem ‘refazer a vida e não estarem sós’ (n=12) e, em menor medida, o desejo de ‘ser felizes’ (n=3). Já no caso dos inquiridos/as que afirmam não pretender voltar a casar as justificações tendem a apresentar-se mais dispersas, ainda que a maioria afirme ser ‘devido às experiências passadas’ (n=9) e, de forma mais vaga, ‘não estarem dispostos’ (n=8). De resto, importa referenciar que são as mulheres que mais tendem a assumir, para além da idade, o bem-estar associado à nova situação como constrangimentos ao empreendimento de novos projectos conjugais. Esta nova situação tende a associar-se à própria ideia de liberdade e focagem nos filhos, quando eles existem. Nas palavras de uma entrevistada:

“Em primeiro lugar estão as minhas filhas, depois vem o resto, o resto é tudo por acréscimo. Não gostaria de voltar a casar. Foi uma vez por engano. Não quero porque gosto da minha liberdade, da minha vida, gosto de ir para onde quero, fazer o que quero e não gosto de ter um apêndice atrás de mim”. (E11: mulher, 37 anos, divorciada, bancária).

A nova situação conjugal do ex-cônjuge acaba por corroborar esta tendência de mais recasamentos. Se, por um lado, existem significativamente mais homens a referir que o ex-cônjuge “vive só” (68,8% para 25,9%), por outro, existem significativamente mais mulheres que homens a relatar que o ex-cônjuge “voltou a casar/unir” (51,9% para 6,3% - $\chi^2 = 13,36$, $gl = 3,43$, $p < 0,01$)^{vi}. Tratando-se de casais heterossexuais, tal indicia (à semelhança, aliás, do que vem sendo apontado em estatísticas oficiais e noutros estudos), uma maior tendência para o recasamento ou nova união por parte dos homens, ainda que tal não invalide a existência de relações amorosas no caso das mulheres - 25% dos inquiridos afirmaram que a ex-cônjuge tem namorado, enquanto apenas 11,1% das mulheres o referiram.

4. Conclusão

Os dados aqui apresentados não sugerem, na globalidade, tendências muito vincadas de diferenciação entre homens e mulheres no que toca à aceitação da ruptura conjugal, bem como ao nível das motivações para a mesma, sendo que os próprios perfis em termos etários ou profissionais parecem eles próprios denotadores de relativa homogeneidade. Na realidade, denuncia-se uma matriz partilhada ao nível dos valores relativamente às configurações motivacionais para a ruptura, bem como os requisitos para a própria conjugalidade, emergindo desde logo como central o domínio dos afetos, relatando-se com frequência a perda do laço afetivo ou a ausência de comunicação no seio do casal, para além da questão da infidelidade. A esta não será certamente alheia a persistência de normatividades assentes no ancestral e ainda hegemónico pressuposto da monogamia, cuja rejeição se tende a configurar atualmente como fundamento da ruptura tanto por parte de homens como de mulheres, fator este inequivocamente mais tolerado àqueles no passado, quer social, quer jurídica e judicialmente). Se é certo que a própria amostra é reveladora de fragilidades, dado o

reduzido número de casos, tornam-se visíveis nos meandros daquela mesma matriz comum algumas diferenças, nomeadamente atendendo ao sexo.

Desde logo, no que toca às motivações para a ruptura conjugal, embora com incidência menor face aos aspetos enunciados, encontram-se entre as mulheres alguns que não deixam de remeter para a persistência de desigualdades com base no género. Veja-se o caso da sujeição a episódios de violência exercidos pelos maridos, para além da falta de independência, o que apela a uma atenção especial à própria dinâmica conjugal, que nalguns casos questiona a tendência para uma maior paridade neste âmbito. Já entre os homens relevam, entre outros aspetos, os desacordos de ordem financeira. Sendo os desacordos a este nível particularmente enfatizados pelos homens, é também entre eles – nos casos minoritários (em ambos os sexos) reveladores de alguma insatisfação no que toca à decisão do divórcio – que existe uma maior tendência para se afirmarem as perdas a esse respeito com a dissolução conjugal.

Globalmente, o divórcio é entendido como uma solução para um problema e aceite enquanto tal, ainda que se possa configurar como palco de tensões diversas, negociações e cedências, traduzidas ou não no contexto judicial. Um tal problema feito experiência tende, em alguns casos, nomeadamente entre as mulheres, a significar alguma relutância ao empreendimento de novas relações, ainda mais na presença de filhos, geralmente a seu cargo.

Embora de forma um tanto genérica, os dados apontam para a complexidade de que se reveste este fenómeno, privado mas com elevada imbricação com o domínio do público. Na realidade, importa atender a uma panóplia de fatores quando se pretende analisar quer as causas, quer os efeitos do mesmo, que de forma mais ou menos latente, mais ou menos visível, apela ao reconhecimento de uma realidade ainda genderizada.

Bibliografia

- Aboim, S., (2008), “Género e Modernidade. A construção pública do privado”, in M.V: Cabral, K. Wall, S. Aboim, F.S. Carreira (orgs), *Itinerários - A Investigação nos 25 Anos do ICS*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Bourdieu, P. (1972), “Les stratégies matrimoniales dans le Systeme de reproduction” in *Annales*, ano XXVII, 4-5: 1105-1127.
- Bourdieu, P. (1980), *Le sens pratique*, Paris: Minuit.
- Bourdieu, P. (1999), *A dominação masculina*, Oeiras: Celta
- Foucault, M. (1979), *A microfísica do poder*, Rio de Janeiro: Graal.
- Goffman, E. (1974), *Les rites d'interaction*, Paris: Minuit.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (2002), Censos 2001. Lisboa: INE
- Machado, H. (2005), “Transacções discursivas em contexto judicial – construções femininas e masculinas” in *Configurações* nº1:133-147, Porto: Campo das Letras Editora.
- Parsons, T. (1956), “Family Structure and the Socialization of the Child” in T. Parsons e R. Bales (eds.), *Family, Socialization and Interaction Process*: 35-131, London: Routledge.
- Pedroso, J. e Branco, P. (2008), “Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mutações do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças em Portugal”, in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 82, p. 53-83.
- Roberts, R. (1984), “Women’s Work and Women’s Property: Household Social Relationship in the MarakaTextil Industry of Nineteenth Century”, in *Comparative Studies in Society and History*, vol. 26, 2:229-240.
- Segalen, M. [1983 (1980)], *Love and Power in the Peasant Family. Rural France in the Nineteenth Century*, Chicago: The University of Chicago Press.
- Silva, M. C. (1993), “Casa e casas em espaço rural minhoto” in *Actas do II Congresso Português de Sociologia*, Vol. I: 922-939, Lisboa: Fragmentos.
- Silva, M. C. (2003), “Honra e vergonha: código cultural mediterrânico ou forma de controlo de mulheres?” in J. Portela e J.C.Caldas (orgs) *Portugal-Chão*: 67-86, Oeiras: Celta.
- Torres, A. C. (1996), *O Divórcio em Portugal, Ditos e Interditos: Uma Análise Sociológica*, Oeiras, Celta Editora.
- Wall, K. et al. (2005), *Famílias em Portugal*, Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais.
- Walby, S. (1997), *Gender Transformations*, London: Routledge.

ⁱ As últimas estatísticas a este respeito divulgadas pelo Eurostat, referentes ao ano de 2009 (Eurostat, 2010) evidenciam que as taxas de divorcialidade mais elevadas respeitam a países como a Bélgica (3‰), a Lituânia e a República Checa (ambas com 2.8‰) e, pelo contrário, é na Irlanda e Itália que se verificam as mais baixas (0.8‰ e 0.9‰, respectivamente).

ⁱⁱ No ano de 2009 a taxa de nupcialidade era de 3,8‰, respeitando 25% a segundos casamentos e verificando-se em 39,2% residência comum. Relativamente ao ritual de celebração do casamento, é notória uma maioria de casamentos civis - 22860 para 17461 católicos e 80 segundo outros rituais (INE, 2010).

ⁱⁱⁱ Esta lei impõe ao progenitor com quem o filho resida uma partilha das decisões com o outro. A lei vai mais longe, apelando a que a residência (e portanto, as questões correntes) seja confiada ao progenitor que efectivamente potencie uma ampla convivência do não guardião com a criança. Os incumprimentos ao regime surgem agora mais fortemente penalizados.

^{iv} Tendo a recente lei nº61/2008 abolido a culpa no divórcio e consequentemente a modalidade litigiosa, alguns dos casos aqui integrados na mesma podem respeitar a nova modalidade de “divórcio sem o consentimento do outro cônjuge”.

^vNo entanto, todas as células (100%) apresentam frequência esperada inferior a 5, o que impossibilita o rigor do teste. Nos casos em que a tabela em teste é 2x2, o SPSS apresenta o *p*-value dos resultados exactos, ao invés da simulação de Monte-Carlo. No presente caso, o $p > 0,01$ não confirma a dependência destas duas variáveis.

^{vi} No entanto 4 células (50%) apresentam frequências esperadas inferiores a 5, impossibilitando o rigor do teste do Qui-quadrado. Assim procedeu-se à realização deste teste por simulação de Monte-Carlo que confirma os resultados ($p < 0,01$).